



COMUNICADO E ORIENTAÇÕES DO SATED-RJ AOS TEATROS E ESPAÇOS CULTURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prezado (a) Senhor (a),

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro-SATED-RJ, por seu presidente em exercício Hugo Gross, vem informar que, na forma do artigo 9º da lei 6.533/78, a realização de espetáculos no Brasil está condicionada ao visto, pela entidade Sindical, do contrato de trabalho firmado com os artistas e técnicos. Assim, todos os espetáculos a serem realizados dentro do território do Estado do Rio de Janeiro, **devem ser previamente liberados por este ente sindical.**

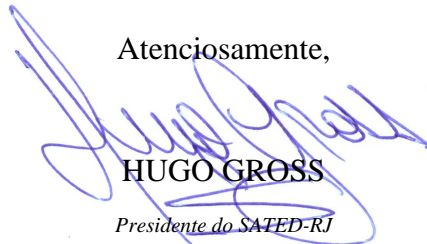
A liberação de espetáculos somente pode ser concedida se o contrato de trabalho for firmado com artista que possua registro profissional, consoante os termos do artigo 6º da lei nº 6.533/78. Entretanto, caso necessário à contratação de pessoas sem o registro profissional a liberação de espetáculos deverá ser precedida de requerimento para autorização especial.

Essas disposições legais visam à proteção e valorização do trabalho artístico tão necessário para dignificação da profissão. Assim, solicitamos a V.Sa. que se una a esse Sindicato nesta luta, exigindo junto as produções o cumprimento das normas previstas na lei nº 6.533/78. Se possível, sugerimos que seja inserida uma cláusula que obriga ao produtor apresentação da liberação do espetáculo junto a este Sindicato no contrato de locação do teatro; que seja informado que, a não observância de tal procedimento poderá implicar nas sanções previstas no Art. 64 do Decreto 82.385/78, bem como demais providências e sanções administrativas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego- MTE e Ministério Público do Trabalho – MPT por eventual crime contra o trabalho, tendo em vista, nos termos da Constituição vigente, o SATED-RJ possui o **poder-dever de buscar garantir a observância das melhores condições das categorias representadas.**

Faz-se necessário informar aos senhores gestores e produtores que, conforme a Clausula Quadragésima Nona- da Convenção Coletiva dos Técnicos em Espetáculos de Diversões: **“As produções se comprometem a realizar o trâmite de “Liberação de espetáculos” junto ao SATED-RJ, bem como teatros, casas de espetáculos, arenas, lonas, espetáculos, arenas, lonas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações farão apenas sessões/apresentações mediante apresentação da referida “liberação de espetáculos”. A não “liberação de espetáculo sujeitará a uma multa de 10% do valor total dos contratos de artistas e técnicos escalados para a produção; sendo sua observância obrigatória para os teatros e entidades culturais.**

Colocamo-nos à disposição para elucidação de eventuais dúvidas e colorações que se fizerem necessárias, aproveitando ainda para expressar nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



HUGO GROSS
Presidente do SATED-RJ

www.satedrj.org.br

Rua Alcindo Guanabara, nº 17/21 - 18º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-130.
Tel.: 21 2220-8147 - e-mail: sindicato@satedrj.org.br - Seg. a Sex. - 11h às 17h
Fundado em 1931, filiado a FIA - Federação Internacional de Atores e a UNI - MEI.